



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 96, DE 2003

Acrescenta novo parágrafo ao art. 73 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer, a partir de 2005, a regressividade da Desvinculação das Receitas da União (DRU) no cálculo da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda à Constituição:

Art. 1º O art. 76 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 76.

§ 3º A partir de 2005, para o cálculo da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição, o percentual referido no **caput** deste artigo será reduzido gradualmente, a cada exercício, nos termos de lei complementar" (NR).

Art. 2º Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A ampliação do prazo de vigência da Desvinculação de Receitas da União (DRU) é medida importante adotada no âmbito da PEC 74, de 2003, na condução da política econômica do Governo Brasileiro. De fato, embora os indicadores da economia nacional estejam bem melhores que no passado, a cautela exige que se mante-

nha tal comando até que as condições macroeconômicas alcancem o esperado equilíbrio. Sem a DRU, é inegável que ficaria difícil executar o superávit primário esperado pelo Governo.

No entanto, é também importante ressaltar os efeitos, pouco acalentadores que a medida acarretará a algumas áreas de inegável relevância, dentre elas notoriamente a de Educação. Conforme estudos do Ministério da Educação, a prorrogação da DRU poderá acarretar uma perda líquida da ordem de R\$3,6 bilhões ao ano nas verbas destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino. Além disso, verifica-se que essa subtração de recursos tem aumentado gradativamente, saltando de R\$1,8 bilhão em 2000 para R\$2,7 bilhões em 2002. Com isso, a área de Educação fica longe de cumprir os 18% assegurados pela Constituição.

A eleição da educação pública como prioridade nacional, que teve como consequência a determinação de aplicação de percentuais mínimos por todas as esferas de governo, não resulta de mera formulação acadêmica ou do sonho romântico de uns poucos intelectuais e políticos.

Decorre, na verdade, da constatação de que a educação é fator condicionante essencial e prévio ao processo de desenvolvimento. A história econômica demonstra sobejamente que, em todos os países hoje desenvolvidos, a revolução industrial foi precedida da revolução educacional.

Além disso, há a considerar o ritmo com que as tecnologias são renovadas, condicionando a própria intensidade da revolução educacional, e o ritmo da globalização, integrando horizontalmente e, portanto, colocando em competição os países produtivos

(e a mão-de-obra de cada um deles) de todo o planeta.

A Inglaterra e, de modo geral, os países europeus, dispuseram de cerca de dois séculos para adaptar sua mão-de-obra aos novos processos produtivos nascidos com a revolução industrial. Os Estados Unidos, por exemplo, já tiveram que abreviar sua revolução educacional, preparatória da industrial, para menos de cem anos. Os países orientais, chamados "tigres asiáticos", precisaram fazer brutal esforço educativo, para, em trinta anos, ou menos, educar sua população elevando-a ao nível mínimo necessário para suportar e participar do desenvolvimento.

Estima-se que, no atual estágio de desenvolvimento e no contexto do esforço para se manter competitivo no processo globalizante, a mão-de-obra brasileira, idealmente, deveria ter, em média, no mínimo oito anos de boa educação formal. Entretanto, não apenas ainda temos um grande contingente de analfabetos e de analfabetos funcionais, como essa média efetivamente pouco passa dos quatro anos.

Não se trata nem da questão de criação de tecnologias novas, o que também está intimamente ligado à política educacional e de pesquisas, mas da simples operação dessas tecnologias.

Para tanto, a presente emenda tem por objetivo estabelecer um cronograma de redução dos percentuais de desvinculação de receitas para as aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino, que dos vinte por cento atuais, seriam reduzidos gradualmente a cada ano, a partir de 2005. Assim, a desvinculação seria apenas parcial e diminuiria até desaparecer totalmente, nos termos de lei complementar.

Com a adoção da presente emenda, seria possível reduzirmos os impactos crescentes na área de Educação, que passaria a trabalhar com perspectivas reais de um novo alento às suas ações, além de estabelecer para o Governo metas de um ajustamento desejável para um futuro em que a DRU deixe de ser necessária. Tal ajustamento contínuo seria, dessa forma, bastante salutar, uma vez que praticamente extinguiria a possibilidade de que, em 2007, nova prorrogação fosse solicitada ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2003.

Assinatura

- 1- Zelito Alves
- 2- José Luiz
- 3- Fábio
- 4- Alvalos
- 5- Paulo
- 6- Antônio
- 7- Eribi Machado
- 8- Michel Júnior
- 9- Wagner
- 10- Paulo César Mello
Capela das
- 11- Antônio Paes
- 12- Antônio
- 13- Antônio
- 14- José Damião
- 15- Antônio
- 16- Antônio
- 17- Antônio Gómez
- 18- Wendy
- 19- Edson
- 20- Leônidas Borges
- 21- Antônio
- 22- Antônio

Senador(a)

- 1- Idei Salvatti
- 2- FERNANDO BEZERRA
- 3-
- 4-
- 5- Heiro Costa
- 6- Carvalho
- 7- Silviano
- 8- Tiá Viana
- 9- Magnu Malte
- 10- Antônio Carlos Magalhães
- 11- Paulo Pires
- 12- Antônio Lacerda
- 13- Antônio Paes
- 14- Lucia Vânia
- 15- Romero Tronca
- 16- Roberto Freire
- 17- Eduardo Azeredo
- 18- Fátima Cleide
- 19- Edson Soraia
- 20- Cesar Borges
- 21- Alcides Amorim
- 22- João Ribeiro

23- ~~Edmundo Siqueira~~
24- ~~Gilberto Motta~~
25- ~~Genival Pavan~~
26- ~~Genival Pavan~~
27- ~~François~~

Eduardo Siqueira
Gilberto Motta
Genival Pavan
François

28- ~~Genival Pavan~~
29- ~~Genival Pavan~~

Genival Pavan
Canal,

30- ~~Genival Pavan~~

Maguire Vilela

31- ~~Genival Pavan~~ Eduardo Maguire
32- ~~Genival Pavan~~ Alvaro Dias

(À Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal de 10 - 12 - 2003